

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021009995

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de medicamentos e insumos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os medicamentos e insumos e quantidades a serem adquiridos são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	ACETAZOLAMIDA 250MG.	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
02	ACICLOVIR 400MG.	COMPRIMIDO	6.000	R\$	R\$
03	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10G.	BISNAGA	200	R\$	R\$
04	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.	COMPRIMIDO	206.000	R\$	R\$
05	ÁCIDO FÓLICO 5MG.	COMPRIMIDO	43.000	R\$	R\$
06	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XPE 100ML.	FRASCO	1.000	R\$	R\$
07	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG.	COMPRIMIDO	108.000	R\$	R\$
08	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E" LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200ML.	FRASCO	2.900	R\$	R\$
09	ALBENDAZOL 400MG.	COMPRIMIDO	3.000	R\$	R\$
10	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML.	FRASCO	600	R\$	R\$
11	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$	R\$
12	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE 100ML.	FRASCO	800	R\$	R\$

13	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE 100ML.	FRASCO	800	R\$	R\$
14	ALOPURINOL, CLORIDRATO 100MG.	COMPRIMIDO	12.000	R\$	R\$
15	AMITRIPTILINA 25MG.	COMPRIMIDO	200.200	R\$	R\$
16	AMOXICILINA 500MG.	CÁPSULA	15.000	R\$	R\$
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5 MG/ML.	MILILITRO	40.500	R\$	R\$
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$	R\$
19	ANLODIPINO 10MG.	COMPRIMIDO	42.000	R\$	R\$
20	ANLODIPINO 5MG.	COMPRIMIDO	42.000	R\$	R\$
21	ATENOLOL 100MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$	R\$
22	ATENOLOL 50MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$	R\$
23	ATENOLOL 25MG.	COMPRIMIDO	21.200	R\$	R\$
24	AZITROMICINA 500MG.	COMPRIMIDO	17.000	R\$	R\$
25	BACLOFENO 10MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$	R\$
26	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL.	FRASCO AMPOLA	1.200	R\$	R\$
27	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	1.000	R\$	R\$
28	BIPERIDENO 2MG.	COMPRIMIDO	16.000	R\$	R\$
29	BETAMETASONA - ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3MG/ML + 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	5.300	R\$	R\$
30	BROMOPRIDA 10MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$	R\$
31	BUDESONIDA 32MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA NASAL 120 DOSES.	FRASCO	2.000	R\$	R\$
32	BUDESONIDA 50MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA NASAL 120 DOSES.	FRASCO	500	R\$	R\$
33	CAPTOPRIL 25MG.	COMPRIMIDO	17.800	R\$	R\$
34	CAPTOPRIL 50MG.	COMPRIMIDO	1.200	R\$	R\$
35	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	200	R\$	R\$
36	CARBAMAZEPINA 200MG.	COMPRIMIDO	120.000	R\$	R\$
37	CARMAMAZEPINA 400MG LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	100.000	R\$	R\$
38	CARBAMAZEPINA 200MG LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	70.000	R\$	R\$
39	CARBONATO DE LÍTIO 300MG.	COMPRIMIDO	77.000	R\$	R\$
40	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 15ML.	FRASCO	600	R\$	R\$
41	CARVEDILOL 12,5MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$	R\$
42	CARVEDILOL 3,125MG.	COMPRIMIDO	100.000	R\$	R\$
43	CEFALEXINA 500MG.	CÁPSULA	20.000	R\$	R\$
44	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM + DILUENTE.	FRASCO AMPOLA	1.800	R\$	R\$

45	CEFTRIAXONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM + DILUENTE.	FRASCO AMPOLA	700	R\$	R\$
46	CETOCONAZOL 20MG/G 2% CREME 30GR.	BISNAGA	300	R\$	R\$
47	CETOCONAZOL 20MG/G 2% XAMPU FRASCO 100ML.	FRASCO	100	R\$	R\$
48	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG.	COMPRIMIDO	6.000	R\$	R\$
49	CLONAZEPAM 0,5MG.	COMPRIMIDO	12.000	R\$	R\$
50	CLONAZEPAM 2MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$	R\$
51	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML SOLUÇÃO NASAL 30ML.	FRASCO	200	R\$	R\$
52	COMPLEXO VITAMÍNICO "B" VIA ORAL CONTENDO NO MÍNIMO RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1MG; TIAMINA (VITAMINA B1) 1,2MG; PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 2MG; NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 16MG E ÁCIDO PANTOTÊNICO (VITAMINA B5) 5MG; NESTAS CONCENTRAÇÕES OU SUPERIORES.	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
53	DIGOXINA 0,25MG.	COMPRIMIDO	3.500	R\$	R\$
54	DIPIRONA 500MG.	COMPRIMIDO	90.000	R\$	R\$
55	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG COMP. REVESTIDO.	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
56	ENALAPRIL, MALEATO 10MG.	COMPRIMIDO	12.100	R\$	R\$
57	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG.	COMPRIMIDO	40.000	R\$	R\$
58	FENITOINA SÓDICA 100MG.	COMPRIMIDO	20.000	R\$	R\$
59	FENOBARBITAL 100MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$	R\$
60	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML.	FRASCO	2.000	R\$	R\$
61	FINASTERIDA 5MG COMP. REVESTIDO.	COMPRIMIDO	720	R\$	R\$
62	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG.	CÁPSULA	50.000	R\$	R\$
63	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG.	COMPRIMIDO	500	R\$	R\$
64	FUROSEMIDA 40MG.	COMPRIMIDO	40.000	R\$	R\$
65	GLIBENCLAMIDA 5MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$	R\$
66	GLICLAZIDA 30MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	125.000	R\$	R\$
67	GLICLAZIDA 60MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	112.000	R\$	R\$
68	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.	COMPRIMIDO	20.000	R\$	R\$
69	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G.	BISNAGA	50	R\$	R\$
70	IMIQUIMODE 50MG/GR CREME DERMATOLÓGICO.	SACHE	144	R\$	R\$
71	INSULINA GLARGINA 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML REFIL	TUBETE-REFIL	6.000	R\$	R\$
72	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG.	COMPRIMIDO	2.000	R\$	R\$
73	IVERMECTINA 6MG.	COMPRIMIDO	12.000	R\$	R\$

74	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25MG.	COMPRIMIDO	30.000	R\$	R\$
75	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG.	COMPRIMIDO	32.000	R\$	R\$
76	LORATADINA 1,0MG/ML XPE 100ML.	FRASCO	4.500	R\$	R\$
77	LORATADINA 10MG.	COMPRIMIDO	16.000	R\$	R\$
78	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$	R\$
79	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG.	COMPRIMIDO	20.000	R\$	R\$
80	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	FRASCO	500	R\$	R\$
81	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10MG.	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
82	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG.	COMPRIMIDO	28.000	R\$	R\$
83	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$	R\$
84	METILDOPA 250MG.	COMPRIMIDO	32.000	R\$	R\$
85	METILDOPA 500MG.	COMPRIMIDO	25.000	R\$	R\$
86	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	4.000	R\$	R\$
87	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	18.000	R\$	R\$
88	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	30.000	R\$	R\$
89	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL 80G + APLICADORES.	BISNAGA	100	R\$	R\$
90	NIFEDIPINO 20MG.	COMPRIMIDO	70.000	R\$	R\$
91	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML.	FRASCO	50	R\$	R\$
92	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO CREMOSA 60ML.	FRASCO	50	R\$	R\$
93	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 5% GEL 20G.	BISNAGA	20	R\$	R\$
94	POLIMIXINA B; NEOMICINA, SULFATO; FLUOCINOLONA ACETONIDA; LIDOCAINA, CLORIDRATO 10.000UI/ML + 3,500MG/ML + 0,250MG/ML + 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10ML.	FRASCO	1.000	R\$	R\$
95	PREDNISONA 20MG.	COMPRIMIDO	12.000	R\$	R\$
96	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG.	COMPRIMIDO	22.000	R\$	R\$
97	PROPILTIOURACILA 100MG.	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
98	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG.	COMPRIMIDO	9.000	R\$	R\$
99	REPELENTE PARA INSETOS SPRAY PARA PELE DE 200ML – DIETHYL TOLUAMIDE 15% (DEET 15%) ATÉ 10 HORAS DE PROTEÇÃO. ESPECIFICAÇÕES: EFETIVO NA PROTEÇÃO CONTRA OS MOSQUITOS <i>CULEX QUINQUEFASCIATUS</i> , <i>AEDES</i>	FRASCO	5.000	R\$	R\$

	<p><i>AEGYPTI E ANOPHELES AQUASALIS</i>; O COSMÉTICO NÃO DEVERÁ TER RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DURANTE A GESTAÇÃO. FÓRMULA SUAVE E RÁPIDA ABSORÇÃO, NÃO OLEOSA. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ATENDENDO AOS TIPOS DE PELE COM SEGURANÇA E EFICÁCIA. EMBALAGEM DE 200ML. PRODUTO DEVE SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DE ENTREGA. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: TODAS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DO REGISTRO VÁLIDO DO COSMÉTICO. APRESENTAR AMOSTRA NO CERTAME.</p>				
100	RISPERIDONA 1MG.	COMPRIMIDO	85.000	R\$	R\$
101	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML.	FRASCO	500	R\$	R\$
102	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9GR.	SACHE	3.400	R\$	R\$
103	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA SENDO 0,5CC AGULHA 8MMX0,30MM. ESPECIFICAÇÕES: SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, ESTÉRIL, ATÓXICA, INCOLOR, CORPO CILÍNDRICO COM AGULHA ACOPLADA AO CORPO DA SERINGA (MONOBLOCO); CAPACIDADE: 50UI; ESCALA DE GRAVAÇÃO: 0 A 50UI COM DIVISÕES DE 1 EM 1 UNIDADE; DIMENSÃO AGULHA: 8,0X0,30MM EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, CILÍNDRICA RETA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO DO CANHÃO. COMP.: DESCARTÁVEL, DE PLÁSTICO, COM RESISTÊNCIA MECÂNICA, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA DE GRAVAÇÃO INDELÉVEL DE 0 A 50UI, EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÊMBOLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, APIROGÊNICA. AGULHA HIPODÉRMICA NIVELADA, POLIDA, RETA, OCA. EMBALADA EM	UNIDADE	87.000	R\$	R\$

	MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA, INTEGRIDADE DO PRODUTO E ABERTURA ASSÉPTICA. DEVERÁ ATENDER A ABNT NBR ISO 8537 DE 10/12/2012.				
104	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA SENDO 1CC AGULHA 8,0MMX0,30MM. ESPECIFICAÇÕES: SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, ESTÉRIL, ATÓXICA, INCOLOR, CORPO CILÍNDRICO COM AGULHA ACOPLADA AO CORPO DA SERINGA (MONOBLOCO); CAPACIDADE: 50UI; ESCALA DE GRAVAÇÃO: 0 A 100UI COM DIVISÕES DE 2 EM 2 UNIDADES; DIMENSÃO AGULHA: 8,0X0,30MM EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, CILÍNDRICA RETA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO DO CANHÃO. COMP.: DESCARTÁVEL, DE PLÁSTICO, COM RESISTÊNCIA MECÂNICA, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA DE GRAVAÇÃO INDELÉVEL DE 0 A 100UI, EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÊMBOLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, APIROGÊNICA. AGULHA HIPODÉRMICA NIVELADA, POLIDA, RETA, OCA. EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA, INTEGRIDADE DO PRODUTO E ABERTURA ASSÉPTICA. DEVERÁ ATENDER A ABNT NBR ISO 8537 DE 10/12/2012. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	30.000	R\$	R\$
105	SINVASTATINA 20MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$	R\$
106	SINVASTATINA 40MG.	COMPRIMIDO	14.000	R\$	R\$
107	SULFATO FERROSSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR.	COMPRIMIDO	39.000	R\$	R\$
108	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG.	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
109	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO ACCU-CHECK ACTIVE. CAIXA COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM MÉTODO DE LEITURA DE REFLETÂNCIA, FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10MG/DL A 600MG.	UNIDADE	205.000	R\$	R\$
110	TOBRAMICINA; DEXAMETASONA 3MG/ML + 1MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	1.000	R\$	R\$

	OFTÁLMICA 5ML.				
111	VARFARINA SÓDICA 5MG.	COMPRIMIDO	1.500	R\$	R\$
112	VASELINA SÓLIDA 100ML.	FRASCO	4	R\$	R\$
113	XINAFOATO DE SALMETEROL, PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG/DOSE + 125MCG/DOSE. SUSPENSÃO ORAL PARA INALAÇÃO 120 DOSES.	FRASCO	360	R\$	R\$
114	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML FRASCO 120ML.	FRASCO	600	R\$	R\$
115	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML.	AMPOLA	300	R\$	R\$
116	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IM/IV.	AMPOLA	2.300	R\$	R\$
117	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA DE 5ML.	AMPOLA	3.000	R\$	R\$
118	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO LÍMPIDA, HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA 1000ML	BOLSA	220	R\$	R\$
119	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO LÍMPIDA, HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10ML.	AMPOLA	30.100	R\$	R\$
120	AMICACINA, SULFATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG (50MG/ML) AMPOLA DE 2ML.	AMPOLA	200	R\$	R\$
121	ATROPINA MONOIDRATADO - SULFATO DE 0,5MG/ML IV SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	740	R\$	R\$
122	AZITROMICINA, 500MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FRASCO AMPOLA	2.550	R\$	R\$
123	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (84 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML.	FRASCO	500	R\$	R\$
124	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML.	FRASCO	50	R\$	R\$
125	BROMOPRIDA 5MG/ML IV SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	5.500	R\$	R\$
126	CEFEPIMA, CLORIDRATO 1GR, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL.	FRASCO AMPOLA	2.000	R\$	R\$
127	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IV.	FRASCO AMPOLA	9.400	R\$	R\$
128	CIMETIDINA 150/ML AMPOLA 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	3.000	R\$	R\$
129	CINARIZINA 75MG.	COMPRIMIDO	400	R\$	R\$
130	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM.	AMPOLA	9.600	R\$	R\$
131	CLINDAMICINA, FOSFATO - SOL. INJ. 150MG/ML (178,23MG - 600MG/4ML) AMPOLA 4ML.	AMPOLA	150	R\$	R\$
132	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG.	COMPRIMIDO	100	R\$	R\$
133	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE, 75MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.300	R\$	R\$
134	CLORETO DE POTÁSSIO 150MG/ML (15%) SOLUÇÃO INJETÁVEL EV 10ML.	AMPOLA	600	R\$	R\$

135	CLORETO DE SÓDIO 20% (200MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	1.100	R\$	R\$
136	CLORETO DE SÓDIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	2.900	R\$	R\$
137	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM 5ML.	AMPOLA	300	R\$	R\$
138	COLAGENASE 0,6UI/G 30G.	BISNAGA	500	R\$	R\$
139	COLAGENASE, CLORANFENICOL 0,6UI/G + 10 MG/G POMADA DERMATOLOGICO 30G.	BISNAGA	1.000	R\$	R\$
140	COMPLEXO VITAMÍNICO "B" SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML IV/IM.	AMPOLA	8.200	R\$	R\$
141	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4MG/ML IV/IM SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML.	AMPOLA	9.000	R\$	R\$
142	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO DE, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	300	R\$	R\$
143	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 2ML.	AMPOLA	400	R\$	R\$
144	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV DE 1ML.	AMPOLA	100	R\$	R\$
145	DOLANTINA, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	100	R\$	R\$
146	ENALAPRIL 20MG.	COMPRIMIDO	200	R\$	R\$
147	ENOXAPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA (SUB CUTÂNEA IGUAL CLEXANE), COM INDICAÇÃO DE USO DURANTE A GRAVIDEZ, SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA, COMPROVADO ATRAVÉS DE BULA.	SERINGA PREENCHIDA	3.000	R\$	R\$
148	ENOXAPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 60MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA (SUB CUTÂNEA IGUAL CLEXANE), COM INDICAÇÃO DE USO DURANTE A GRAVIDEZ, SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA, COMPROVADO ATRAVÉS DE BULA.	SERINGA PREENCHIDA	3.000	R\$	R\$
149	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/SC DE 1ML.	AMPOLA	2.000	R\$	R\$
150	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	1.000	R\$	R\$
151	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	13.000	R\$	R\$
152	ESCOPOLAMINABUTILBROMETO, 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	100	R\$	R\$
153	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	600	R\$	R\$
154	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM 5ML.	AMPOLA	600	R\$	R\$
155	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	500	R\$	R\$

156	FENTANILA, CITRATO 0,0785MG (EQUIVALENTE A 0,05MG/ML DE FENTALINA BASE) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	1.600	R\$	R\$
157	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM 1ML.	AMPOLA	800	R\$	R\$
158	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,06GR + 0,16MG FRASCO 130ML.	FRASCO	220	R\$	R\$
159	FLUORESCÉINA SÓDICA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 3ML.	FRASCO	30	R\$	R\$
160	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 10ML.	AMPOLA	300	R\$	R\$
161	GLICOSE 250MG/ML (25%) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 10ML.	AMPOLA	1.200	R\$	R\$
162	GLICOSE 500MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 20ML.	AMPOLA	1.000	R\$	R\$
163	HEPARINA SÓDICA 5000UI SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/SC 5ML.	FRASCO-AMPOLA	600	R\$	R\$
164	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO(D) 150MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	FRASCO AMPOLA OU SERINGAS PREENCHIDAS	300	R\$	R\$
165	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML.	BOLSA	700	R\$	R\$
166	LIDOCAÍNA 10% (100MG/ML) SPRAY FRASCO 50ML COM CÂNULA DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM ANESTESIA DA OROFARINGE NA PREVENÇÃO DE NÁUSEAS E VÔMITOS DURANTE INSTRUMENTAÇÃO (ESTA INDICAÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DE BULA, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO COM O REGISTRO DO MEDICAMENTO).	FRASCO	10	R\$	R\$
167	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - 20MG/G GÉLEIA TÓPICO 30G.	BISNAGA	900	R\$	R\$
168	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML.	AMPOLA	800	R\$	R\$
169	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + VASO CONSTRITOR 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML.	AMPOLA	100	R\$	R\$
170	MAGNÉSIO, SULFATO - 10% (10MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM 10ML.	AMPOLA	200	R\$	R\$
171	MIDAZOLAM, CLORIDRATO DE - 50MG\10ML (5MG\ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10ML.	AMPOLA	3.500	R\$	R\$
172	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO - 500MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE.	FRASCO AMPOLA	300	R\$	R\$
173	MORFINA, SULFATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	1.500	R\$	R\$

174	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	100	R\$	R\$
175	NITROPRUSSETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML IV 2ML.	AMPOLA	200	R\$	R\$
176	NOREPINEFRINA SAL BITARTARATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML.	AMPOLA	1.500	R\$	R\$
177	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML.	FRASCO	50	R\$	R\$
178	OMEPRAZOL 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE.	FRASCO AMPOLA	7.600	R\$	R\$
179	OSELTAMIVIR, FOSFATO 75MG.	CÁPSULA	300	R\$	R\$
180	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4GR + 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FRASCO AMPOLA	2.000	R\$	R\$
181	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM/SC 2ML.	AMPOLA	150	R\$	R\$
182	PROXÍMETACAÍNA CLORIDRATO, 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML.	FRASCO	30	R\$	R\$
183	ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	400	R\$	R\$
184	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL 200 DOSES.	FRASCO	1.000	R\$	R\$
185	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 74MG + 7,70MG PÓ.	BISNAGA	455	R\$	R\$
186	SUXAMETÔNIO, CLORETO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM 10ML.	FRASCO AMPOLA	200	R\$	R\$
187	INSULINA LISPRO - HUMALOG 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML. FRASCO AMPOLA. (MANDADO JUDICIAL)	FRASCO AMPOLA	177	R\$	R\$
188	LANCETAS PARA PULSÃO DIGITAL. (MANDADO JUDICIAL)	UNIDADE	6.900	R\$	R\$

2.2. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação da Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, em consulta ao Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde do Governo Federal, e em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, fundamentado em orçamentos acostados aos autos, bem como a outros processos de compras realizados pela Administração no exercício de 2020, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e o Acórdão Consulta nº 00032/2017 do TCM-GO.

2.3. Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS anexados aos autos, considerando a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ XXXXX** (**xxxxxxxxxxxx**).

3. O PROCEDIMENTO SE DARÁ PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, decide pela não adoção das cotas, juridicamente embasado pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 00008/2016, demonstrando-se nos autos que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é capaz de alcançar os objetivos previstos, não sendo vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

3.2. Não obstante a decisão acima apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

4.1. Os medicamentos e insumos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

4.2. Todos os medicamentos e insumos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.3. Os medicamentos e insumos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

4.4. No caso de medicamentos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.5. O prazo de validade dos medicamentos e insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do medicamento, exceto para aqueles cujo prazo de validade venha descrito nas especificações do objeto conforme Tabela constante do tópico 2 deste Termo – AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por

cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento ou insumo possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

4.6. Para que haja um maior controle sobre os prazos de validades dos medicamentos e insumos, a sua data deve constar da respectiva nota fiscal, com designação do número do lote.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. O critério de julgamento das proposta será o de **Menor Preço por Item**.

5.2. Por ser facultativa, no caso de Pregão, a divulgação do valor orçado e do preço máximo, em benefício a eficiência administrativa e seguindo orientação recente do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 903/19, o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, decidiu pela não divulgação, em edital, do critério de aceitabilidade de preços.

5.3. A CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica – PF, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC e o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>).

5.4. O Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP.

5.5. Conforme a Orientação Interpretativa CMED 2/2006, a empresa produtora de medicamentos tem a opção de incorrer em todos os custos da comercialização, ao realizar a venda direta ao setor varejista, ou conceder um desconto em seu preço, para que a empresa distribuidora possa cobrir os custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista.

5.6. Desta forma, de qualquer maneira, em ambas as situações, tanto para o laboratório como para a empresa distribuidora, o preço máximo a ser praticado na comercialização do medicamento não deve ultrapassar o PF.

5.7. O PMC (Preço Máximo ao Consumidor) é o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos (farmácias e drogarias) em vendas ao consumidor, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos referentes a esses tipos

de comércio. É obtido por meio da divisão do PF por fatores publicados pela CMED, observadas as cargas tributárias do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, praticadas no estado de destino, e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins (Resolução CMED 1/2018).

5.8. Já o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. Destaque-se que, no caso de medicamentos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED. Ao se aplicar o desconto CAP sob o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: $PMVG = PF * (1 - CAP)$. O valor do CAP é atualizado anualmente.

5.9. Assim, qualquer pessoa jurídica (distribuidora, empresa produtora de medicamento, representante, posto de medicamento, unidade volante, farmácia e drogaria) que venda medicamentos aos entes da Administração Pública é obrigada a aplicar o CAP, nos casos determinados pela legislação. O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

5.10. Por sua vez, consoante o Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz ICMS 87/2002, operações realizadas com os fármacos listados nesse convênio destinados a órgão da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações públicas são isentas do ICMS. Portanto, para determinados medicamentos, além do desconto CAP, há a desoneração do ICMS.

5.11. Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

5.12. É importante destacar que o PMVG ou PF, conforme o caso, representa o teto de preços a ser aplicado nas compras públicas, a partir do qual o gestor deve negociar o preço.

5.13. Após a narrativa explicativa sobre os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED, importante destacar que tais preços não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil.

5.14. Sendo assim, frisamos que o valor máximo das aquisições de medicamentos deve obedecer aos critérios da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sem prejuízo da aplicação do Coeficiente de Aquisição de Preços e da Desoneração do ICMS, quando for o caso, devendo ser utilizadas as referências do orçamento básico da licitação realizado por meio de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, e pesquisa prévia de valores de mercado junto a empresas especializadas do ramo, quando estas forem inferiores aos limites máximos fixados pela mencionada Câmara, tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado.

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM**.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da aquisição de medicamentos e insumos para o abastecimento e atendimento da Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, de Catalão, bem como para cumprimento de Mandado Judicial prolatado nos autos do Processo nº 5260779.35.2020.8.09.0029, 201492388122 (Agravo de Instrumento nº 238812-19.2014.8.09.0000), 195487-04.2014.809.0029 e 5296214.75.2017.8.09.0029.

7.2. Tais medicamentos compõem a RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, segundo as diretrizes do art. 27 do Decreto Federal 7.508/2011 e a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Estas listas são elaboradas atendendo aos princípios fundamentais do SUS, isto é, a universalidade, a equidade e a integralidade, configurando-se como a relação dos medicamentos disponibilizados por meio de políticas públicas e indicados para os tratamentos das doenças e agravos que acometem a população brasileira. Seus fundamentos estão estabelecidos em atos normativos pactuados entre as três esferas de gestão do SUS.

7.3. No caso de aquisição de algum medicamento ou insumo **exclusivamente da marca indicada**, se houver, justifica-se a necessidade para atender a Mandado Judicial impetrado contra a Administração Pública Municipal, tendo em vista que esses medicamentos ou insumos

possuem características e especificações peculiares às doenças que acometem esses pacientes, ou ainda compatibilidade com o aparelho utilizado na administração do medicamento ou na realização de testes que possam ser executados. Nesse sentido, faz-se necessário, segundo os profissionais da área médica que os atendem, que esses medicamentos ou insumos sejam de determinadas marcas específicas.

7.4. Obedecendo aos princípios legais estabelecidos como responsabilidade do gestor Municipal com o intuito de garantir que a população sob sua responsabilidade tenha acesso aos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção primária, e aos serviços especializados, visto ser responsabilidade do mesmo desenvolver o processo de planejamento, contemplando suas fases: programação, monitoramento e avaliação das ações de saúde local, de modo a atender às necessidades da população de seu município com eficiência e efetividade inclusive na assistência farmacêutica, como o que está expresso na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), na Lei nº 8.142/1990, na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde (Portaria GM/MS nº 648 de 28/03/2006), na Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na Portaria GM/MS nº 3.237/2007 e no Pacto pela Saúde articulado pelas Portarias GM/MS nº 399 de 22/02/2006 e nº 699 de 30/03/2006.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. A quantidade dos medicamentos e insumos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, considerando o consumo na unidade no último ano (2020), bem como a movimentação das saídas de medicamentos e insumos registrados no sistema informatizado adotado no município.

8.2. O sistema utilizado chama-se Hórus (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica) e consiste em um sistema de informação web, disponibilizado aos estados, Distrito Federal, municípios e Distritos Sanitários Especiais indígenas (Dsei) pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), para a gestão da Assistência Farmacêutica. Ele foi desenvolvido em 2009 pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE), em cooperação com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP) e a Secretaria Municipal de Saúde de Recife (SMS/PE).

8.3. Portanto, as quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado daquela Unidade, não estando o Município obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os medicamentos e insumos a serem adquiridos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

10.1.1. **Autorização de Funcionamento Específica (AFE)**, expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/99 e Portaria Federal nº 2.814/1998;

10.1.2. **Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária)**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos medicamentos pertinentes ao objeto da licitação;

10.1.3. **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de medicamentos e insumos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2. **Condição específica da Proposta:**

10.2.1. Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes a apresentação do Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância

Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário oficial da União" com despacho da concessão de registro, referente a cada medicamento ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, segundo descritivos, conforme Resolução-RDC nº 185/2001;

10.2.1.1. Caso o medicamento seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar o comunicado de início de fabricação no órgão sanitário competente (Resolução-RDC – ANVISA nº 23/2000).

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos medicamentos e insumos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico 11.4 abaixo, no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, contados da solicitação formal.

11.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.

11.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos medicamentos e insumos, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

11.4. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h.

11.5. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter

todas as informações exigíveis, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos mesmos e a quantidade fornecida.

11.6. Os medicamentos e insumos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem, ressalvado o disposto no subtópico 4.5 deste Termo.

11.7. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues, as expensas da Contratada, nas quantidades solicitadas e nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do Contratante.

11.8. Os medicamentos e insumos serão recebidos:

11.8.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado;

11.8.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade e quantidade, com a aferição da qualidade, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

11.9. Ocorrendo a rejeição dos medicamentos e insumos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

11.10. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

11.11. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os medicamentos e insumos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.12. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos medicamentos e insumos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

11.13. Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os medicamentos e insumos solicitados no prazo fixado no subtópico 11.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do medicamento ou insumo em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

11.14. Fica expressamente proibido o fornecimento dos medicamentos e insumos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou em a anuência expressa deste.

11.15. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

12. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO E PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA

12.1. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do medicamento específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.2. Há que se considerar, ainda, a possibilidade de futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço em virtude do surgimento de novas demandas, bem como à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de medicamentos e insumos, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual a

adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.

12.3. Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

12.4. Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
(...)
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.5. A ata de registro de preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município de Catalão, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

12.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação;

12.6.1. Os contratos dela decorrentes poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Receber os medicamentos e insumos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e responsabilizar-se pela sua adequada armazenagem;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos e insumos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento e insumo que a Contratada entregar

fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;

13.1.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos medicamentos e insumos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

13.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos e insumos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução da Ata/Contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos medicamentos e insumos;

13.1.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos medicamentos e insumos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.8. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

13.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

13.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

13.1.11. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, na Ata/Contrato e na legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada:

14.1.1. Fornecer os medicamentos e insumos contratados, da linha normal de produção, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

14.1.2. Fornecer os medicamentos e insumos em embalagem original e lacrada, contendo

a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;

14.1.3. Atender rigorosamente as Solicitações de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP., CX, LT e outros);

14.1.4. Transportar os medicamentos e insumos em veículo apropriado, garantindo a conservação e a qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;

14.1.5. Entregar os medicamentos e insumos contratados na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do medicamento e insumo, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento e insumo com avaria ou defeito;

14.1.7. Submeter ao Contratante os medicamentos e insumos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referencia e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

14.1.8. Fornecer, às suas expensas, os medicamentos e insumos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos medicamentos e insumos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

14.1.9. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato da entrega dos medicamentos e insumos;

14.1.10. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata/Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.11. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa,

sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

14.1.12. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de medicamentos e insumos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

14.1.13. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados ou colaboradores da Contratada;

14.1.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos e insumos objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

14.1.15. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

14.1.16. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

14.1.17. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato firmados pela Contratada;

14.1.18. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos

o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

14.1.19. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

14.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução da Ata/Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;

14.1.21. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

14.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

14.1.23. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor da Ata/Contrato;

14.1.24. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato;

14.1.25. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos medicamentos e insumos;

14.1.26. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

14.1.27. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos e insumos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.28. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos e insumos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

14.1.29. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser

considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

14.1.30. Manter, durante a execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.31. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

14.1.32. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

14.1.33. Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.34. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;

14.1.35. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o valor dos medicamentos e insumos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

14.1.36. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

14.1.37. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata/Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.2. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega dos medicamentos e insumos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os medicamentos e insumos e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada medicamento ou insumo e o número do lote, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

15.1. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da

apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

15.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

15.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A Ata/Contrato, bem como o fornecimento contratado, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

16.2. O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução e do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

16.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades

assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução da Ata/Contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** cometer fraude fiscal;
- f)** não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 17.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- 17.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 19 de maio de 2021.

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. nº 104146

Solicitado e Aprovado por:

Synara de Sousa Lima Coelho
RT da Central de Abastecimento Farmacêutico